



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

O mesmo regramento se encontra no art. 83, inciso III da Lei Orgânica.

6. Importa destacar também que a validade da operação depende de compatibilidade com os instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição e no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, quais sejam: *Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual*.

Da análise das leis municipais que instituíram os citados instrumentos⁷, observa-se que há a previsão para a realização de operações de crédito, bem com e não menos importante, que contemplam ações e projetos destinados à infraestrutura da área industrial.

Não se identifica, portanto, incompatibilidade constitucional.

7. Em matéria infraconstitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) regulamenta as operações de crédito, especialmente em seu art. 32 que estabelece a necessidade de autorização legislativa específica; a demonstração da capacidade de pagamento; a observância dos limites de endividamento; e o atendimento às condições fixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Logo, a autorização legislativa pretendida constitui requisito indispensável para validade da operação, sendo um dos requisitos exigidos para a celebração do contrato e não dispensa o cumprimento das exigências técnicas posteriores.

8. A utilização das quotas-partes do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como fonte de pagamento ou garantia da operação de crédito revela-se juridicamente admissível, diante da natureza de receita própria municipal prevista no art. 158, IV⁸, da CF e transferência constitucional integrante da receita municipal, bem como da exceção estabelecida no art. 167, §4º, que autoriza a vinculação de receitas tributárias para prestação de garantias e

⁷ 2.748/2025 – PPA 2026 A 2029; 2.761/2025 – LDO 2026; 2.792/2025 – LOA 2026.

⁸ Art. 158. Pertencem aos Municípios:

IV - 25% (vinte e cinco por cento):

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;